

Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 34/2025/MGI

Assunto: Encaminha proposta de Projeto de Lei que implementa medidas necessárias à melhoria da gestão dos cargos e carreiras do Ministério da Educação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica para Atos Normativos contém manifestação acerca da proposta de Projeto de Lei que busca implementar medidas necessárias à melhoria da gestão dos cargos e carreiras do Ministério da Educação.
2. Sugere-se o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, para apreciação e continuidade dos trâmites necessários, e à Consultoria Jurídica junto a este Ministério - Conjur/MGI, para análise quanto aos aspectos jurídicos da proposta, acompanhada das minutas de proposta de Projeto de Lei (SEI nº 55579028) e de Exposição de Motivos (SEI nº 55579064).

OBJETIVO

3. A proposta de Projeto de Lei tem como objetivo criar o Plano Especial de Cargos e o Quadro Suplementar do Ministério da Educação.

PÚBLICO-ALVO

4. O público-alvo direto da proposta são o Ministério da Educação, que passará a contar com quadro de pessoal voltado para as especificidades da política educacional, os próprios servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, bem como os aposentados e os pensionistas oriundos daquele órgão, além de, indiretamente, toda a sociedade impactada pelas políticas públicas educacionais e pelo fortalecimento da capacidade estatal na área de abrangência desta proposta.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

5. A implementação da medida de reestruturação do quadro de pessoal do Ministério da Educação terá início a partir da data de publicação da Lei. As medidas de cunho remuneratório, que envolvam impacto orçamentário-financeiro, terão vigência a partir de abril de 2026.

6. No caso de a Lei vir a ser publicada após a data prevista no Projeto de Lei, seus efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data da vigência da Lei.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

7. A implementação das medidas ora propostas tem impacto direto em políticas públicas de gestão de pessoas, contribuindo para a atração, manutenção e desenvolvimento dos servidores e fortalecendo a capacidade institucional do Ministério da Educação.

8. Nesse sentido, o impacto dessas medidas perpassa indiretamente todo o processo de formulação e implementação de políticas públicas educacionais, uma vez que são as instituições públicas, por meio de seus servidores e empregados públicos, as responsáveis por concretizar, para a sociedade, a atuação do Estado.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

9. Entende-se que a proposta objeto da presente Nota Técnica para Atos Normativos possui natureza administrativa, uma vez que é voltada para disciplinar normas e regras internas de gestão de pessoas da Administração Pública Federal e que, portanto, a Análise de Impacto Regulatório - AIR, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

10. A criação do Plano Especial de Cargos de Cargos do Ministério da Educação – PECMEC e do quadro suplementar do Ministério da Educação terá impacto orçamentário acumulado em 2025, 2026 e 2027, respectivamente, de R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); de R\$ 91.219.479,00 (noventa e um milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais); e de R\$ 118.332.129,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais). A memória de cálculo encontra-se detalhada na planilha anexa (SEI nº 55518296), elaborada pela Diretoria de Governança e Inteligência de Dados da Secretaria de Gestão de Pessoas – DIGID/SGP.

11. Relativamente à previsão de impacto orçamentário, faz-se necessário a manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO para a emissão do ateste orçamentário e financeiro com vistas à continuidade da tramitação da proposta em comento. Para tanto, foi enviado àquela Secretaria o Ofício SEI nº 162387/MGI (SEI nº 55579165), com o objetivo de viabilizar a presente proposta de Projeto de Lei.

ANÁLISE

12. Trata-se de proposta de criação do Plano Especial de Cargos do MEC - PECMEC , com enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Educação – MEC, cuja investidura tenha decorrido de aprovação em concurso público. Serão mantidos as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de classes e padrões dos respectivos cargos. A remuneração será composta por Vencimento Básico e Gratificação de Desempenho específica desse plano, conforme valores discriminados nos anexos do Projeto de Lei.

13. A proposta de criação do PECMEC tem como objetivo organizar e promover a racionalização gradual dos cargos do quadro de pessoal do Ministério da Educação, na perspectiva de vocacionar sua atuação na execução e apoio das políticas educacionais. Ao mesmo tempo, como se trata de organização de quadro de pessoal de órgão específico, aqueles que não puderem ser enquadradados ao PECMEC, por não terem ingressado por concurso público, comporão o Quadro Suplementar do MEC e permanecerão nos planos de cargos a que pertencem.

14. Quanto à criação dos cargos vagos, esta será realizada por meio da transformação dos cargos de níveis superior e intermediário que estiverem vagos na data de entrada em vigor da Lei, respectivamente, em cargos de níveis superior e intermediário do PECMEC. Para eventuais vagas existentes destinadas a provimento em decorrência de concursos públicos vigentes, fica prevista a validade do ingresso no PECMEC no cargo com a respectiva denominação, atribuições e requisitos de formação profissional.

15. Os cargos a serem enquadradados já possuem estruturas remuneratórias idênticas ou aproximadas, majoritariamente do PGPE, o qual foi utilizado como parâmetro de valores para a criação da tabela remuneratória do PECMEC quando da vigência da futura Lei, uniformizando as remunerações. A proposta assegura, ainda, que na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência do enquadramento proposto, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

16. No contexto de valorização do corpo funcional, a proposta inclui a previsão de uma nova tabela remuneratória a partir de abril de 2026.

17. Como medida racionalizadora, a partir da implementação do PECMEC, os cargos de nível superior especificados, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Técnico em

Assuntos Educacionais. Ao mesmo tempo, os cargos de nível intermediário, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargo de Assistente Técnico-Administrativo. Por outro lado, os cargos de nível auxiliar do PECMEC permanecerão em extinção quando vierem a vagar.

18. Desse modo, gradualmente ficarão organizados dois cargos principais para atender as necessidades de execução e apoio das políticas públicas de competência daquela Pasta. Observa-se, por fim, que as atribuições de natureza técnico-administrativa de suporte especializado poderão ser atendidas por modelo de governança de um conjunto de cargos de suporte recém instituído pela da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025. Os cargos estarão lotados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e terão exercício descentralizado em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que possuam competências relativas às políticas de gestão administrativa.

19. Essas medidas de reorganização da força de trabalho das atividades inerentes às políticas públicas nacionais educacionais do MEC refletem o compromisso do governo em fortalecer a política nacional de educação, buscando garantir o direito à educação de qualidade para todos os brasileiros.

20. Destaca-se que a iniciativa promove uma gestão adequada e eficaz da força de trabalho com atuação nas políticas educacionais do país, área essencial à prestação de serviços públicos e à efetivação da cidadania. Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada ao fortalecimento da gestão pública e ao aprimoramento do corpo de servidores que materializam a atuação estatal.

CONCLUSÃO

21. Ante todo o exposto, encaminhe-se esta Nota à Secretaria-Executiva deste Ministério - SE/MGI, para apreciação e continuidade dos trâmites necessários, e à Consultoria Jurídica junto a este Ministério - Conjur/MGI, para análise quanto aos aspectos jurídicos da proposta, acompanhada das minutas de proposta de Projeto de Lei (SEI nº 55579028) e de Exposição de Motivos (SEI nº 55579064).

Atenciosamente,

Brasília-DF, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 14/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55578894** e o código CRC **87E77854**.

